



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 147 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Gabinete Militar do Governador	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Secretaria de Estado de Cultura	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	4
Secretaria de Estado de Esportes	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	18
Secretaria de Estado de Educação	18
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	34
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	34
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	37
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	38
Editais e Avisos	38

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 417, DE 8 AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a V. Exa. que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 24.026, de 26 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica.

Ouvidos os órgãos estaduais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto do parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018, pelas razões a seguir expostas:

Parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito a que se refere esta lei, compreendendo o principal e eventuais rendimentos, serão depositados diretamente em conta específica de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.”

Razões de Veto:

A Proposição de Lei nº 24.026, de 26 de julho de 2018, resulta de projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, pelo Poder Executivo, a fim de obter desta Casa a autorização legal para operação de crédito nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, como medida imperiosa ao cumprimento pelo Estado de suas obrigações constitucionais em face da situação fiscal em que se encontra.

Durante a tramitação legislativa a referida proposição de lei sofreu alterações, dentre as quais, a inclusão de dispositivo alocado no parágrafo único do art. 1º, objeto do presente veto.

Com esteio na manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, o parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018, teria deixado de atender à EC nº 99, de 2017, ao descon siderar o preceituado no § 3º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A EC nº 99, de 2017, alterou, dentre outros dispositivos, o § 3º do art. 101 do ADCT, definindo que os recursos adicionais previstos no § 2º do referido artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial do Tribunal de Justiça, exceto aqueles oriundos de empréstimos, nos termos do inciso III:

“III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal;

(...)

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no caput deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta

dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.”

Salienta-se, ademais, que a operação de crédito a que alude a proposição em análise atenderá aos trâmites e se sujeitará às vedações impostas às operações de crédito interno, consoante previsto no Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, ressalte-se que o próprio art. 101 do ADCT regula de forma suficiente as obrigações dos entes que realizarem operações financeiras nos moldes da que ora se pretende realizar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Governador do Estado

LEI Nº 23.079, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República.

Art. 3º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

08 1131819 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

reconduz, nos termos do art. 24 do Estatuto da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, a que se refere o Decreto nº 18.647, de 16 de agosto de 1977, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:
Efetivo: MÁRCIO MAIA DE CASTRO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pelo Conselho Estadual de Política Cultural

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:
Pelo Poder Público:
Pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG:
CARLA ANDRÉA SILVA LIMA, em substituição a DENISE ARAÚJO PEDRON.

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:
Pela sociedade civil organizada:
Pelas Culturas Indígenas:
CLEONICE MARIA DA SILVA, em substituição a IVANILDO CARDOSO DA SILVA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, e do art. 5º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 46.861, de 13 de outubro de 2015, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR:
Pelas entidades da sociedade civil representantes da população negra:
Associação De Resistência Cultural Da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango:
Titular: CASSIA CRISTINA DA SILVA;
Suplente: DIANE D'ARC DE SOUSA
Grupo São Benedito Afro-brasileiro:
Titular: IMACULADA APARECIDA SILVA;
Suplente: LUCIANO MAGELA CAMPOS
Movimento Unificado Negro de Divinópolis - MUNDI:
Titular: ADJANIR SILVA;
Suplente: EMERSON GREGÓRIO SANTOS
Associação dos Moradores do Aglomerado Cabana - ASMAC:
Titular: WELINGTON JOSÉ DA SILVA FERNANDES;
Suplente: FAUSTO DE SOUZA
Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileiro CENARAB:
Titular: ELIANE BEATRIZ DA SILVA;
Suplente: CÉLIA GONÇALVES SOUZA
Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor BraZil:
Titular: JOSÉ CORREIA DOMINGOS;
Suplente: LÚCIA DE FÁTIMA BENTO
Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil:
Titular: ZÉLIA INÁCIO FERNANDES;
Suplente: ADRIANA FERREIRA PINTO;
Pelas entidades da sociedade civil representantes dos povos indígenas:

Titular: ALEXANDRE BORGES DE JESUS;
Suplente: IVANILDO CARDOSO DA SILVA;
Pelas entidades da sociedade civil representantes da comunidade cigana:

Titular: ANDRÉ SOARES;
Suplente: NIVALDO NASCIMENTO FIRMO;
Pelas entidades da sociedade civil representantes de outras etnias:
Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM:

Titular: JACQUES ERNEST LEVY;
Suplente: JAIME EDUARDO COHEN ARONIS
Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES:
Titular: AGDA MARINA FERREIRA MOREIRA;
Suplente: ANA PAULA DE OLIVEIRA.

designa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, e do art. 5º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 46.861, de 13 de outubro de 2015, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR:
Pela Secretaria de Estado de Educação - SEE:
Titular: IARA FÉLIX PIRES VIANA;
Suplente: ELZELINA DÓRIS DOS SANTOS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a prorrogação da disposição do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2017, sem ônus para o órgão de origem:
RICARDO VIEIRA DE JESUS/ MASP. 1.045.475-9/TGRE V-A.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem ônus para o órgão de origem:
RICARDO VIEIRA DE JESUS/ MASP. 1.045.475-9/TGRE V-A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS

no uso de suas atribuições, **designa**, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 43.798, de 30 de abril de 2004, para membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias:

PODER PÚBLICO ESTADUAL
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:
Titular: Lara Ferreira da Cunha Fonseca;
Suplente: Robson Rodrigues dos Santos;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
Titular: Magno Gomes da Rocha;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA:
Suplente: Marcela Menezes Costa;
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES:
Titular: Carlos Henrique Ferreira Bispo;
Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG:
Suplente: Flavio Tadeu Destro;
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:
Titular: Carlos Augusto de Carvalho;
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:
Suplente: Vicente de Paulo Macedo Gontijo;
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD: